



Prefeitura Municipal
de
CAÇU
Estado de Goiás

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 5/72, DE 5 DE FEVEREIRO 1972

Estabelece normas para exploração do serviço de transporte individual de passageiros, no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Qualquer cidadão, empresa ou firma que possua veículo ou veículos e preencha os requisitos de licenciamento e registro, no órgão competente, satisfeitas as obrigações para com a Fazenda Pública Municipal e observado o disposto nesta lei, poderá explorar o transporte individual de passageiros, no Município de Caçu.

Parágrafo único - Não haverá monopólio na exploração do serviço a que se refere o artigo.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, os veículos classificar-se-ão em:

- I - táxis de duas portas ou mirins;
- II - táxis de quatro portas;
- III - autolotações.

§ 1º - Os táxis de duas portas ou mirins só estarão adequados ao transporte se retirado o assento existente à direita do motorista, podendo conduzir, no máximo, duas pessoas adultas e uma criança.

§ 2º - Os táxis de quatro portas poderão conduzir até quatro pessoas adultas e uma criança.

§ 3º - Autolotações serão os táxis, kombis ou similares devidamente regulares para a exploração do serviço, que, após terem sua carga completa, feita com passageiros de destinos diferentes, os distribuírem a domicílio.

Art. 3º - O ponto oficial para estacionamento dos veículos de que trata o artigo anterior será a área especialmente designada pela Prefeitura, no pátio do Fórum Municipal.

Parágrafo único - O estacionamento será facultativo, desde que não surjam reclamações de terceiros:

- I - defronte à propriedade do possuidor do veículo;
- II - defronte a outros prédios ou terrenos, mediante autorização, por escrito, dos respectivos proprietários;
- III - defronte aos estabelecimentos de ensino, nos dias chuvosos e somente nos horários de término das aulas.

Art. 4º - Ficam estipuladas as seguintes tarifas para os serviços de transporte individual de passageiros, durante o ano de 1972:

- I - táxis de duas ou quatro portas:
 - a) dentro do perímetro urbano, por viagem, até..... Cr\$ 3,00;
 - b) fora de perímetro urbano, por km rodado, até..... Cr\$ 0,50;
- II - autolotações, dentro do perímetro urbano:
 - a) táxi, por pessoa de destino diferente, até..... Cr\$ 1,60;
 - b) kombis ou similares, por pessoa de destino diferente, até..... Cr\$ 1,00.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 5/72, de 5/02/72 - Cont.

2

.....
Parágrafo único - Será permitido aos proprietários de veículos de transporte individual de passageiros cobrar até Cr\$ 10,00 por hora de espera, desde que previamente combinado com o interessado.

Art. 5º - As tarifas determinadas pelo artigo anterior se mente serão alteradas mediante lei.

Art. 6º - Se necessário, poderá o Prefeito Municipal, mediante decreto, regulamentar a presente lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 5 de fe vereiro de 1972.

Blackburn dos Santos
Paulo Pires

